envelope — direito à participação — Alteração do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós.

Os termos de referência da elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós estão disponíveis para consulta no sítio da Internet do Município www.municipio-portodemos.pt e, no horário normal de expediente, na Divisão de Planeamento, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Porto de Mós.

E para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Porto de Mós, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

203380716

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Declaração de rectificação n.º 1219/2010

José Ismael Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que, considerando que o Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Ribeira Brava foi publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010, através do edital n.º 310/2010, rectifica-se o documento para que conste o seguinte:

Entre o preâmbulo e o capítulo I, «Disposições gerais», rectifica-se que onde se lê:

«Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ribeira Brava.»

deve ler-se:

«Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Ribeira Brava»

No capítulo III, «Isenções e reduções», no n.º 2 do artigo 10.º, «Isenções e reduções», rectifica-se que onde se lê:

«*g*) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na tabela anexa ao presente Regulamento.»

deve ler-se:

«*g*) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das previstas nos regulamentos municipais em vigor.»

No capítulo I, «Prestação de serviços de administração geral», rectifica-se que onde se lê:

«CAPÍTULO I

Prestação de serviços de administração geral»

deve ler-se:

«Tabela de taxas e outras receitas do município de Ribeira Brava

CAPÍTULO I

Prestação de serviços de administração geral»

No capítulo III, «Ocupação do domínio, via ou espaço público», secção I, no seu artigo 19.º, «Construções ou instalações», rectifica-se que onde se lê:

«Art.19.º

Construções ou instalações

Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria por motivos de festejo ou outras celebrações, por m^2 ou fracção e por semana € 6,75

Tubos, condutas e semelhantes, por metro e por ano € 6,75

Outras construções ou instalações no solo (com excepção de bombas abastecedoras) não incluídas nos números anteriores, por m^2 e por mês € 6,75»

deve ler-se:

«Artigo 19.º

Construções ou instalações

1 — Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria por motivos de eventos, por m^2 ou fracção e por semana — € 6,75.

2 — Tubos, condutas e semelhantes, por metro e por ano — € 6,75.

3 — Outras construções ou instalações no solo (com excepção de bombas abastecedoras) não incluídas nos números anteriores, por m^2 e por mês — € 6,75.»

No capítulo III, «Ocupação do domínio, via ou espaço público», secção I, no seu artigo 27.º, «Festejos», rectifica-se que onde se lê:

«Art.27.º

Festejos

Barracas de Bebidas e comidas, por m^2 e por dia € 10,74

Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m^2 e por dia € 12,10

Postes e marcos, por dia e por cada € 4,75

Mastros (para decorações), por cada e por dia € 0,44

Outras instalações, por m^2 e por dia € 4,75

À taxa referida na alínea do ponto 1, acresce o valor de 20,00 euros, para limpeza do espaço dos festejos

Arrematação de espaços em hasta pública (Fica definido o preço do leilão — A base de licitação consta em plano aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal).

Autorização para venda de carnes verdes € 12,51

Autorização para a realização de arraiais. € 21,36

Taxa de ligação à rede pública de abastecimento de água potável, por ocasião de festejos, cada ligação € 15,56»

deve ler-se:

«Artigo 27.º

Festejos

1 — Barracas e outras instalações de bebidas e comidas, por m^2 e por dia — € 10,74.

2 — Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m^2 e por dia — € 12,10.

3 — Postes e marcos, por dia e por cada — € 4,75.

4 — Mastros (para decorações), por cada e por dia — € 0,44.

5 — Outras instalações, por m^2 e por dia — € 4,75.

6 — À taxa referida nos n.ºs 1,2 e 5 acresce o valor de 20 euros, para limpeza do espaço dos festejos.

7 — Arrematação de espaços em hasta pública (fica definido o preço do leilão — a base de licitação consta em plano aprovado pela assembleia municipal sob proposta da Câmara Municipal).

8 — Autorização para venda de carnes verdes — € 12,51.

9 — Autorização para a realização de arraiais — € 21,36.

10 — Taxa de ligação à rede pública de abastecimento de água potável, por ocasião de festejos, cada ligação — € 15,56.»

No capítulo III, «Ocupação do domínio, via ou espaço público», secção II, no seu artigo 28.º, «Ocupação do espaço aéreo com toldos e alpendres, fitas anunciadoras, passarelas e outras construções ou ocupações», rectifica-se que onde se lê:

«Art.28.º

Ocupação do espaço aéreo com toldos e alpendres, fitas anunciadoras, passarelas e outras construções ou ocupações

Ocupação de espaço aéreo com toldos e alpendres não integrados em edifícios e outros:

Por m^2 e por mês € 3,75

Fitas anunciadoras, por m^2 e por mês € 8,75

Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m^2 de projecção sobre a via pública e por ano € 8,75»

deve ler-se:

«Artigo 28.º

Ocupação do espaço aéreo com toldos e alpendres, fitas anunciadoras, passarelas e outras construções ou ocupações

1 — Ocupação de espaço aéreo com toldos e alpendres integrados em edifícios e outros:

a) Por m^2 e por mês — € 3,75.

2 — Fitas anunciadoras, por m² e por mês — € 8,75.
3 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m² de projecção sobre a via pública e por ano — € 8,75.»

No capítulo V, «Mercados, feiras e venda ambulante», secção II, no seu artigo 36.º, «Venda ambulante sem locais fixos», rectifica-se que onde se lê:

«Art.36.º

Venda ambulante sem locais fixos

Utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados:

Por m² e por mês € 26,46

Utilizando unidades móveis afectas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços:

Por cada fracção e por mês € 26,46

Carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos) € 25,22
Viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, roulottes, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados € 25,22»

deve ler-se:

«Artigo 36.º

Venda ambulante sem locais fixos

1 — Utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados:

a) Por m² e por mês — € 26,46.

2 — Utilizando unidades móveis afectas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços:

a) Por cada fracção e por mês — € 26,46.

3 — Carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos):

a) Por cada fracção e por mês — € 25,22.

4 — Viaturas, reboques, semi-reboques, autocaravanas, *roulottes*, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados:

a) Por cada fracção e por mês — € 25,22.»

No capítulo VI, «Cemitérios», secção II, no seu artigo 41.º, «Ocupação de ossários municipais», rectifica-se que onde se lê:

«Art.41.º

Ocupação de ossários municipais

Inumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério € 24,41.»

deve ler-se:

«Artigo 41.º

Ocupação de ossários municipais

Cada ossada e por cada período de um ano — € 24,41.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 51.º, «Publicidade móvel», rectifica-se que onde se lê:

«Art.51.º

Publicidade móvel

Transportes colectivos (por m² e por anúncio ou reclamo e por ano):
No exterior € 12,29
No interior sendo visível do exterior € 12,29
Em táxis (por painel, por viatura e por ano)
No exterior € 11,23
No interior sendo visível do exterior € 11,23
Através de inscrição em veículo, por veículo e por ano:
Em outros meios terrestres, por m², ou da face do anúncio ou reclamo:
Por dia € 12,29
Distribuição de impressos publicitários na via pública:
Concessão de exclusivo, por concurso público € 12,29
Não havendo exclusivo, por dia € 12,29
Promoção e publicidade de produtos na via pública — por dia € 12,29»

deve ler-se:

«Artigo 51.º

Publicidade móvel

1 — Transportes colectivos (por m² e por anúncio ou reclamo e por mês):

a) No exterior — € 12,29
b) No interior sendo visível do exterior — € 12,29.

2 — Em táxis (por painel, por viatura e por mês):

a) No exterior — € 11,23
b) No interior sendo visível do exterior — € 11,23.

3 — Através de inscrição em veículo, por veículo e por mês:

a) Em outros meios terrestres, por m², ou da face do anúncio ou reclamo:

i) Por dia — € 12,29.

4 — Distribuição de impressos publicitários na via pública:

a) Concessão de exclusivo, por concurso público — € 12,29

b) Não havendo exclusivo, por dia — € 12,29.

5 — Promoção e publicidade de produtos na via pública — por dia € 12,29.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 52.º, «Placas de proibição de afixação de anúncios», rectifica-se que onde se lê:

«Art.52.º

Placas de proibição de afixação de anúncios

Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada e por ano € 12,29»

deve ler-se:

«Artigo 52.º

Placas de proibição de afixação de anúncios

Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada e por mês — € 12,29.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 53.º, «Vitrinas, mostradores e semelhantes», rectifica-se que onde se lê:

«Art.53.º

Vitrinas, mostradores e semelhantes

Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que se enteste com a via pública:

Por m² e por ano € 12,29»

deve ler-se:

«Artigo 53.º

Vitrinas, mostradores e semelhantes

1 — Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que se enteste com a via pública:

a) Por m² e por mês — € 12,29.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 54.º, «Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes», rectifica-se que onde se lê:

«Art.54.º

Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes

Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes:

Por ano e por m² € 11,23»

deve ler-se:

«Artigo 54.º

Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes

1 — Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes:

a) Por mês e por m^2 — € 11,23.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 56.º, «Cartazes», rectifica-se que onde se lê:

«Art.56.º

Cartazes

Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública, onde não haja o indiciativo de ser proibida aquela afixação:

Por cartaz, por m^2 de superfície e por dia € 12,29»

deve ler-se:

«Artigo 56.º

Cartazes

1 — Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública, onde não haja o indiciativo de ser proibida aquela afixação:

a) Por cartaz, por m^2 de superfície e por dia — € 12,29.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 59.º, «Publicidade em *blimps*, balões, *zepelins*, insufláveis e outros semelhantes, rectifica-se que onde se lê:

«Art.59.º

Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros semelhantes

Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros semelhantes no ar (por dispositivo):

Por dia € 12,29»

deve ler-se:

«Artigo 59.º

Publicidade em *blimps,* balões, *zepelins,* insufláveis e outros semelhantes

1 — Publicidade em *blimps*, balões, *zepelins*, insufláveis e outros semelhantes no ar (por dispositivo):

a) Por dia — € 12,29.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 60.º, «Publicidade em painéis solares e fotovoltaicos e eólicos», rectifica-se que onde se lê:

«Art.60.º

Publicidade em Painéis solares e fotovoltaícos e eólicos

Publicidade em Painéis solares e fotovoltaícos € 12,29
Publicidade em parques eólicos € 12,29»

deve ler-se:

«Artigo 60.º

Publicidade em painéis solares, fotovoltaicos e eólicos

1 — Publicidade em painéis solares e fotovoltaicos — € 12,29.
2 — Publicidade em parques eólicos — € 12,29.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 61.º, «Faixas anunciadoras», rectifica-se que onde se lê:

«Art.61.º

Faixas anunciadoras

Atravessando a via pública

Por metro quadrado, por semana € 12,29

Junto a fachada de edifícios

Paralelo à via pública — por m^2, por semana € 12,29»

deve ler-se:

«Artigo 61.º

Faixas anunciadoras

1 — Atravessando a via pública:

a) Por metro quadrado, por semana — € 12,29.

2 — Junto a fachada de edifícios:

a) Paralelo à via pública — por m^2, por semana € 12,29.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 62.º, «Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face», rectifica-se que onde se lê:

«Art.62.º

Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face

Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face, colocados ou suspensos nos candeeiros ou colunas de iluminação pública ou dos transportes colectivos:

Até 1 m^2, cada e por mês € 12,29»

deve ler-se:

«Artigo 62.º

Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face

1 — Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face, colocados ou suspensos nos candeeiros ou colunas de iluminação pública ou dos transportes colectivos:

a) Até 1 m^2, cada e por mês capítulo VII, «€ 12,29.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 63.º, «Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores», rectifica-se que onde se lê:

«Art.63.º

Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores

Sendo mensurável em superfície, por m^2 da área incluída na face da moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

Por mês € 12,29

Quando apenas mensurável linearmente, por metro:

Por mês € 12,29

Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores:

Por mês € 12,29»

deve ler-se:

«Artigo 63.º

Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores

1 — Sendo mensurável em superfície, por m^2 da área incluída na face da moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês — € 12,29.

2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro:

a) Por mês — € 12,29.

3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores:

a) Por mês — € 12,29.»

No capítulo VII, «Publicidade», no seu artigo 63.º, «Cartão-jovem e cartão sénior», rectifica-se que onde se lê:

«Art.67.º

Cartão-jovem e cartão sénior

O valor do cartão-jovem é o definido no regulamento do cartão-jovem municipal:

Emissão de cartão-jovem e sénior € 2,50
Revalidação do cartão-jovem e sénior € 1,50»

deve ler-se:

«Artigo 67.º

Cartão-jovem e cartão sénior

1 — O valor do cartão-jovem é o definido no regulamento do cartão-jovem municipal:

a) Emissão de cartão-jovem e sénior — € 2,50
b) Revalidação do cartão-jovem e sénior — € 1,50.»

No capítulo VIII, «Urbanismo e edificação», no seu quadro X, «Obras de reconstrução, ampliação e alteração. Concessão de licença ou admissão de comunicação previa», rectifica-se que onde se lê:

QUADRO X

Obras de reconstrução, ampliação e alteração. Concessão de licença ou admissão de comunicação previa

	Valores (em euros)
1. Emissão de alvará de licença para obras de reconstrução, ampliação e alteração:	
i. Conforme definido no anexo 1:	
1.1 Admissão de comunicação prévia para obras de reconstrução, ampliação e alteração, e suas alterações e a reconstrução sem preservação de fachadas.	
i. Conforme definido no anexo 1:	
1.2 Acrescem aos montantes referidos, as taxas previstas no ponto 1.2 do Quadro IX, resultantes das obras de reconstrução, ampliação e alteração, e ainda as seguintes:	
a) Demolições:	
i. Edifícios, por piso demolido	22,53
ii. Por m²	2,00
2. Aditamento ao alvará de licença	68,95
2.1 Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
a) Prorrogação de prazo estabelecido no alvará, por mês	20,00
b) Prorrogação de prazo por cada m² de área resultante do aumento autorizado	2,00
2.2 Acrescem aos montantes referidos, as taxas previstas no ponto 1.2 do Quadro IX, resultantes das obras de reconstrução, ampliação e alteração, e ainda as seguintes:	
a) Demolições:	
i. Edifícios, por piso demolido	20,42
ii. Por m²	2,00
3. Aditamento ao alvará de licença, resultante de execução por fases.	
3.1 Acresce ao montante referido anteriormente:	
a) Por cada mês	20,00
b) Por fogo ou unidade de ocupação	34,00

deve ler-se:

QUADRO X

Obras de reconstrução, ampliação e alteração. Concessão de licença ou admissão de comunicação prévia

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença para obras de reconstrução, ampliação e alteração	115,31
1.1 — Admissão de comunicação prévia para obras de reconstrução, ampliação e alteração, e suas alterações e a reconstrução sem preservação de fachadas	115,31
i) Acresce ao montante referido nos n.os 1 e 1.1 o definido no anexo 1.	
1.2 — Acrescem aos montantes referidos as taxas previstas no n.º 1.2 do quadro IX, resultantes das obras de reconstrução, ampliação e alteração, e ainda as seguintes:	
a) Demolições:	
i) Edifícios, por piso demolido	22,53
ii) Por m²	2,00
2 — Aditamento ao alvará de licença	68,95
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prorrogação de prazo estabelecido no alvará, por mês	20,00
b) Prorrogação de prazo por cada m² de área resultante do aumento autorizado	2,00
2.2 — Acrescem aos montantes referidos as taxas previstas no n.º 1.2 do quadro IX, resultantes das obras de reconstrução, ampliação e alteração, e ainda as seguintes:	
a) Demolições:	
i) Edifícios, por piso demolido	20,42
ii) Por m²	2,00
3 — Aditamento ao alvará de licença, resultante de execução por fases.	
3.1 — Acresce ao montante referido anteriormente:	
a) Por cada mês	20,00
b) Por fogo	34,00

No capítulo VIII, «Urbanismo e edificação», no seu quadro XV, «Ocupação da via pública e outros bens do domínio público ou privado do município por motivo de obras. Concessão de licença», rectifica-se que onde se lê:

QUADRO XV

Ocupação da via pública e outros bens do domínio público ou privado do município por motivo de obras. Concessão de licença

	Valores (em euros)
1. Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fracção:	
a) Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear, incluindo cabeceiras	29,57
b) Por m² ou fracção de superfície da via pública	8
Este custo foi determinado pela autarquia	
2. Andaimes por metro linear ou fracção, por mês ou fracção, e por andar ou pavimento a que correspondam (apenas na parte não defendida por tapume)	8,00
Este custo foi determinado pela autarquia	
3. Gruas, guindastes ou similares colocadas no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por m² e por cada mês ou fracção	31,27
Este custo foi determinado pela autarquia	
4. Outras ocupações do domínio municipal, não previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, por m² e por mês	31,27
O custo corresponde ao custo por acto, O custo a acrescer por m² e mês deve ser definido pela Autarquia	

deve ler-se:

QUADRO XV

Ocupação da via pública e outros bens do domínio público ou privado do município por motivo de obras. Concessão de licença

	Valores (em euros)
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fracção:	
a) Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear, incluindo cabeceiras	29,57
b) Por m² de superfície da via pública	8,00
2 — Andaimes por metro linear, por mês, e por andar ou pavimento a que correspondam (apenas na parte não defendida por tapume)	8,00
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por m² e por cada mês	31,27
4 — Outras ocupações do domínio municipal, não previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no município, por m² e por mês	31,27

No capítulo VIII, «Urbanismo e edificação» no seu quadro XIX, «Vistorias», rectifica-se que onde se lê:

QUADRO XIX

Vistorias

	Valores (em euros)
1 — Vistorias a realizar para efeitos de autorização de utilização, ou alteração de utilização, relativa a ocupação de espaços destinados a comércio, serviços ou outros:	
a) Taxa fixa	190,86
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação	37,00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização ou alteração de utilização, relativa a ocupação de espaços destinados a comércio, serviços ou outros:	
a) Taxa fixa	190,86
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação	37,00
3 — Vistoria para efeitos de concessão de autorização de utilização, ou alteração de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou de bebidas, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, por estabelecimento:	
a) Restauração	190,86
b) Bebidas	190,86
c) Restauração e bebidas	190,86
d) Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores, com espaço destinado a dança	190,86
3.1 Em estabelecimentos com área de construção superior a 100 m², acresce ao montante referido no ponto anterior, por m²	4,00
Este custo foi determinado pela autarquia	
4. Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização, ou alteração de utilização, relativa a estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de:	
a) Comércio por grosso especializado de produtos alimentares	166,55
b) Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares	319,62
c) Comércio a retalho especializado de produtos alimentares	319,62
d) Comércio a retalho não especializado	319,62
e) Minimercados	319,62
f) Supermercados	319,62
g) Hipermercados	319,62
h) Armazéns de produtos alimentares	319,62
i) Comércio por grosso de produtos não alimentares	319,62
j) Comércio a retalho de produtos não alimentares	319,62
l) Prestação de serviços	319,62
4.1 Em estabelecimentos com área construção superior a 100 m², acresce ao montante referido no ponto anterior, por m²	4,00
5. Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização ou de alteração de utilização, para fins turísticos, por cada empreendimento turístico abrangido pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, designadamente:	
5.1 Estabelecimentos hoteleiros, classificados nos seguintes grupos:	
a) Hotéis de 5 estrelas	367,20
b) Hotéis de 4 estrelas	367,20
c) Hotés de 3 estrelas	367,20
d) Hotéis de 2 estrelas	367,20
e) Hotéis de 1 estrela	367,20
f) Hotéis- Apartamentos de 5 estrelas	367,20
g) Hotéis- Apartamentos de 4 estrelas	367,20
h) Hotéis- Apartamentos de 3 estrelas	367,20
i) Hotéis- Apartamentos de 2 estrelas	367,20
j) Hotéis- Apartamentos de 1 estrela	367,20
l) Pousadas de 5 estrelas	367,20
m) Pousadas de 4 estrelas	367,20
n) Pousadas de 3 estrelas	367,20
o) Pousadas de 2 estrelas	367,20
p) Pousadas de 1 estrela	367,20
5.2 Aldeamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
a) 5 estrelas	367,20
b) 4 estrelas	367,20
c) 3 estrelas	367,20
d) 2 estrelas	367,20
e) 1 estrela	367,20
5.3 Apartamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
a) 5 estrelas	367,20
b) 4 estrelas	367,20
c) 3 estrelas	367,20
d) 2 estrelas	367,20
e) 1 estrela	367,20
5.4 Conjuntos turísticos (resorts)	367,20
5.5 Empreendimentos de turismo de habitação	367,20
5.6 Empreedimentos de turismo no espaço rural, classificados nos seguintes grupos:	
a) Casas de campo	367,20
b) Agro-turismo	367,20
c) Hotéis rurais.	367,20
5.7 Parques de Campismo e de Caravanismo:	
a) Públicos	367,20
b) Privativos.	367,20
5.8 Empreendimentos de turismo de natureza, podendo adoptar as seguintes tipologias:	
a) Estabelecimentos hoteleiros, classificados em:	
i. Hotéis de 5 estrelas	367,20
ii. Hotéis de 4 estrelas	367,20
iii. Hotéis de 3 estrelas	367,20
iv. Hotéis de 2 estrelas	367,20
v. Hotéis de 1 estrela	367,20

	Valores (em euros)
vi. Hotéis- Apartamentos de 5 estrelas	367,20
vii. Hotéis- Apartamentos de 4 estrelas	367,20
viii. Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas	367,20
ix. Hotéis- Apartamentos de 2 estrelas	367,20
x. Hotéis-Apartamentos de 1 estrela	367,20
xi. Pousadas de 5 estrelas	367,20
xii. Pousadas de 4 estrelas	367,20
xiii. Pousadas de 3 estrelas	367,20
xiv. Pousadas de 2 estrelas	367,20
xv. Pousadas de 1 estrela	367,20
b) Aldeamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
i. 5 estrelas	367,20
ii. 4 estrelas	367,20
iii. 3 estrelas	367,20
iv. 2 estrelas	367,20
v. 1 estrela	367,20
c) Apartamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
i. 5 estrelas	367,20
ii. 4 estrelas	367,20
iii. 3 estrelas	367,20
iv. 2 estrelas	367,20
v. 1 estrela	367,20
d) Conjuntos turísticos (resorts):	367,20
e) Empreendimentos de turismo de habitação	367,20
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	367,20
g) Parques de campismo e de caravanismo	367,20
5.9) Acresce ao montante referido nos pontos anteriores	
a) Estabelecimentos hoteleiros:	
i. Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii. Por cada unidade de adicional	50,00
b) Aldeamentos turísticos:	
i. Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii. Por cada unidada de adicional	50,00
c) Apartamentos turísticos:	
i. Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii. Por cada unidade adicional	50,00
d) Conjuntos turísticos (resorts):	
i. Acrescem as taxas correspondentes aos empreendimentos que integrem.	
e) Empreendimento de turismo de habitação:	
i. Por cada unidade de alojamento	50,00
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural:	
i. Por cada lugar de campismo ou caravanismo	50,00
g) Parques de campismo e de caravanismo:	
i. Por cada lugar de campismo ou caravanismo	50,00
h) Empreendimentos de turismo de natureza.	
i. Acrescem as taxas previstas anteriormente, em função da tipologia adoptada	50,00
6. Vistoria para recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização, ou para efeitos de redução da caução:	
a) Taxa fixa	220,97
b) Por m² da área afectada	4,00
Este custo foi determinado pela autarquia	

	Valores (em euros)
7. Para efeitos de constituição de propriedade horizontal:	
7.1 Para habitação por fogo:	
a) Prédios até 4 fogos	221,04
b) Prédios além de 4 fogos	162,36
7.2 Para comércio, indústria, serviços, profissão liberal ou outra	254,82
8. Outras vistorias, não previstas nos pontos anteriores	193,81

deve ler-se:

QUADRO XIX

Vistorias

	Valores (em euros)
1 — Vistorias a realizar para efeitos de autorização de utilização, ou alteração de utilização, relativa a ocupação de espaços destinados à habitação, a comércio, serviços ou outros:	
a) Taxa fixa	190,86
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação	37,00
2 — Vistoria para efeitos de concessão de autorização de utilização, ou alteração de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou de bebidas, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, por estabelecimento:	
a) Restauração	190,86
b) Bebidas	190,86
c) Restauração e bebidas	190,86
d) Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores, com espaço destinado a dança	190,86
2.1 — Em estabelecimentos com área de construção superior a 100 m², acresce ao montante referido no ponto anterior, por m²	4,00
3 — Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização, ou alteração de utilização, relativa a estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de:	
a) Comércio por grosso especializado de produtos alimentares	166,55
b) Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares	319,62
c) Comércio a retalho especializado de produtos alimentares	319,62
d) Comércio a retalho não especializado	319,62
e) Minimercados	319,62
f) Supermercados	319,62
g) Hipermercados	319,62
h) Armazéns de produtos alimentares	319,62
i) Comércio por grosso de produtos não alimentares	319,62
j) Comércio a retalho de produtos não alimentares	319,62
l) Prestação de serviços	319,62
3.1 — Em estabelecimentos com área construção superior a 100 m², acresce ao montante referido no ponto anterior, por m²	4,00
4 — Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização ou de alteração de utilização, para fins turísticos, por cada empreendimento turístico abrangido pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, designadamente:	
4.1 — Estabelecimentos hoteleiros, classificados nos seguintes grupos:	
a) Hotéis de 5 estrelas	367,20
b) Hotéis de 4 estrelas	367,20

	Valores (em euros)
c) Hotés de 3 estrelas	367,20
d) Hotéis de 2 estrelas	367,20
e) Hotéis de 1 estrela	367,20
f) Hotéis- Apartamentos de 5 estrelas	367,20
g) Hotéis- Apartamentos de 4 estrelas	367,20
h) Hotéis- Apartamentos de 3 estrelas	367,20
i) Hotéis- Apartamentos de 2 estrelas	367,20
j) Hotéis- Apartamentos de 1 estrela	367,20
l) Pousadas de 5 estrelas	367,20
m) Pousadas de 4 estrelas	367,20
n) Pousadas de 3 estrelas	367,20
o) Pousadas de 2 estrelas	367,20
p) Pousadas de 1 estrela	367,20
4.2 — Aldeamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
a) 5 estrelas	367,20
b) 4 estrelas	367,20
c) 3 estrelas	367,20
d) 2 estrelas	367,20
e) 1 estrela	367,20
4.3 — Apartamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
a) 5 estrelas	367,20
b) 4 estrelas	367,20
c) 3 estrelas	367,20
d) 2 estrelas	367,20
e) 1 estrela	367,20
4.4 — Conjuntos turísticos (resorts)	367,20
4.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	367,20
4.6 — Empreedimentos de turismo no espaço rural, classificados nos seguintes grupos:	
a) Casas de campo	367,20
b) Agro-turismo	367,20
c) Hotéis rurais	367,20
4.7 — Parques de Campismo e de Caravanismo:	
a) Públicos	367,20
b) Privativos	367,20
4.8 — Empreendimentos de turismo de natureza, podendo adoptar as seguintes tipologias:	
a) Estabelecimentos hoteleiros, classificados em:	
i) Hotéis de 5 estrelas	367,20
ii) Hotéis de 4 estrelas	367,20
iii) Hotéis de 3 estrelas	367,20
iv) Hotéis de 2 estrelas	367,20
v) Hotéis de 1 estrela	367,20
vi) Hotéis- Apartamentos de 5 estrelas	367,20
vii) Hotéis- Apartamentos de 4 estrelas	367,20
viii) Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas	367,20
ix) Hotéis- Apartamentos de 2 estrelas	367,20
x) Hotéis-Apartamentos de 1 estrela	367,20
xi) Pousadas de 5 estrelas	367,20
xii) Pousadas de 4 estrelas	367,20
xiii) Pousadas de 3 estrelas	367,20
xiv) Pousadas de 2 estrelas	367,20
xv) Pousadas de 1 estrela	367,20
b) Aldeamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
i) 5 estrelas	367,20
ii) 4 estrelas	367,20
iii) 3 estrelas	367,20
iv) 2 estrelas	367,20
v) 1 estrela	367,20
c) Apartamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
i) 5 estrelas	367,20
ii) 4 estrelas	367,20
iii) 3 estrelas	367,20
iv) 2 estrelas	367,20
v) 1 estrela	367,20
d) Conjuntos turísticos (resorts)	367,20
e) Empreendimentos de turismo de habitação	367,20
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	367,20
g) Parques de campismo e de caravanismo	367,20
4.9) Acresce ao montante referido nos pontos anteriores	
a) Estabelecimentos hoteleiros:	
i) Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii) Por cada unidade de adicional	50,00
b) Aldeamentos turísticos:	
i) Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii) Por cada unidada de adicional	50,00
c) Apartamentos turísticos:	
i) Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii) Por cada unidade adicional	50,00
d) Conjuntos turísticos (resorts):	
i) Acrescem as taxas correspondentes aos empreendimentos que integrem.	
e) Empreendimento de turismo de habitação:	
i) Por cada unidade de alojamento	50,00
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural:	
i) Por cada lugar de campismo ou caravanismo	50,00
g) Parques de campismo e de caravanismo:	
i) Por cada lugar de campismo ou caravanismo	50,00
h) Empreendimentos de turismo de natureza.	
i) Acrescem as taxas previstas anteriormente, em função da tipologia adoptada	50,00
5 — Vistoria para recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização, ou para efeitos de redução da caução:	
a) Taxa fixa	220,97
b) Por m^2 da área afectada	4,00
6 — Para efeitos de constituição de propriedade horizontal:	
6.1 — Para habitação por fogo:	
a) Prédios além 4 fogos	221,04
b) Prédios até de 4 fogos	162,36
6.2 — Para comércio, indústria, serviços, profissão liberal ou outra, por cada fracção	254,82
7 — Outras vistorias, não previstas nos pontos anteriores	193,81

No capítulo VIII, «Urbanismo e edificação» no seu quadro XXI, «Assuntos administrativos referentes aos procedimentos regulados no presente Regulamento», rectifica-se que onde se lê:

QUADRO XXI

Assuntos administrativos referentes aos procedimentos regulados no presente Regulamento

	Valores (em euros)
1. Pedido de informação	53,58
2. Fotocópias simples de peças escritas, por folha	3,40

	Valores (em euros)
3. Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	5,11
4. Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	3,40
5. Cópia simples de peças desenhadas, por folha noutros formatos	5,11
6. Cópia autenticada de peças desenhadas, por formato A4	5,11
7. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha noutros formatos	5,11
8. Cartografia em papel	
a) Plantas de localização e PDM	15,32
9. Autenticação de fotocópias de documentos que integram processos de obra ou outros, cada	5,11
10. Autenticação do livro de obra	10,21
11. Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização	34,00
12. Emissão de certidão de aprovação da Divisão Administrativa	32,04
13. Emissão de certidão de aprovação de Compropriedade	30,64
14. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
a) Por fracção habitacional, cada 30 m^2, ou fracção	51,81
b) Por fracção comercial, industrial ou serviços, cada m^2 ou fracção	59,69
14.1 Aditamentos:	
a) Rectificação das fracções, por cada fracção alterada ou rectificada	61,69
b) Por rectificação das partes comuns, por cada rectificação ou alteração	61,69
c) Por aumento ou redução de fracção, por cada fracção	61,69
8.2 Acresce ao montante referido, em acumulação, por cada lauda ou face da primeira	10,21
15. Emissão de outras certidões	40,85
9.1 Acresce à 1.ª folha ou lauda	10,21
16. Averbamento da substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, ou ainda do titular de alvará de licença, por cada	74,17
17. Publicitação em:	
a) Jornal de âmbito local	40,85
b) Jornal de âmbito nacional	40,85
c) Edital	40,85
d) D*iário da República*	40,85
18. Buscas, por cada ano, até ao limite de 5 anos:	
a) Aparecendo o objecto da busca	20,42
b) Não aparecendo o objecto da busca	15,32
12.1 Acresce ao montante referido no ponto anterior, por ano, além do limite de 5 anos	1,00
19. Emissão de licença especial de ruído por motivo de obras de construção civil	40,85
20. Depósito da ficha técnica de habitação	20,42
20.1 Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	20,42
21. Numeração de prédios, por cada número de polícia atribuído	39,74
22. Alinhamento e cotas de soleiras	39,74
23. Deslocação de Fiscal a pedido do utente	42,12
24. Reconhecimento de Assinaturas	15,32

deve ler-se:

QUADRO XXI

Assuntos administrativos referentes aos procedimentos regulados no capítulo VIII da presente Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ribeira Brava

	Valores (em euros)
1 — Pedido de informação	53,58
2 — Fotocópias simples de peças escritas, por folha	3,40
3 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	5,11
4 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	3,40
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha noutros formatos	5,11
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por formato A4	5,11
7 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha noutros formatos	5,11
8 — Cartografia em papel	
a) Plantas de localização e PDM	15,32
9 — Autenticação de fotocópias de documentos que integram processos de obra ou outros, cada	5,11
10 — Autenticação do livro de obra	10,21
11 — Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização	34,00
12 — Emissão de certidão de aprovação da Divisão Administrativa	32,04
13 — Emissão de certidão de aprovação de Compropriedade	30,64
14 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
a) Por fracção habitacional, cada 30 m^2, ou fracção	51,81
b) Por fracção comercial, industrial ou serviços, cada m^2 ou fracção	59,69
14.1 — Aditamentos:	
a) Rectificação das fracções, por cada fracção alterada ou rectificada	61,69
b) Por rectificação das partes comuns, por cada rectificação ou alteração	61,69
c) Por aumento ou redução de fracção, por cada fracção	61,69
14.2 — Acresce ao montante referido, em acumulação, por cada lauda ou face da primeira	10,21
15 — Emissão de outras certidões	40,85
15.1 — Acresce à 1.ª folha ou lauda	10,21
16 — Averbamento da substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, ou ainda do titular de alvará de licença, por cada	74,17
17 — Publicitação em:	
a) Jornal de âmbito local	40,85
b) Jornal de âmbito nacional	40,85
c) Edital	40,85
d) *Diário da República*	40,85
18 — Buscas, por cada ano, até ao limite de 5 anos:	
a) Aparecendo o objecto da busca	20,42
b) Não aparecendo o objecto da busca	15,32
18.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior, por ano, além do limite de 5 anos	1,00
19 — Emissão de licença especial de ruído por motivo de obras de construção civil	40,85
20 — Depósito da ficha técnica de habitação	20,42
20.1 — Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	20,42
21 — Numeração de prédios, por cada número de polícia atribuído	39,74
22 — Alinhamento e cotas de soleiras	39,74
23 — Deslocação de Fiscal a pedido do utente	42,12
24 — Por inscrição de técnicos para assinar projectos, de arquitectura, especialidade, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras, fiscalização de obras, coordenador de projectos e técnico de segurança no trabalho	190,31
24.1 — Por renovação da inscrição	160,31

No capítulo VIII, «Urbanismo e edificação», no seu quadro XXI, «Assuntos administrativos referentes aos procedimentos regulados no presente Regulamento», rectifica-se que onde se lê:

QUADRO XXI

Assuntos administrativos referentes aos procedimentos regulados no presente Regulamento

	Valores (em euros)
1 — Pedido de informação	53,58
2 — Fotocópias simples de peças escritas, por folha	3,40
3 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	5,11
4 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	3,40
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha noutros formatos	5,11

deve ler-se:

QUADRO XXII

Arruamentos

	Valores (em euros)
1 — Reposição de calçada (em função de metros lineares):	
a) Calçada do tipo antigo, em saibro por m²	86,78
b) Calçada tipo pedra rolada (passeio argamassado) (cada m²)	86,78
c) Calçada tipo vidraço (passeio) — cada metro	63,61
d) Calçada tipo paralelipípedo — por metro	99,58
2 — Reposição de pavimentos betuminosos — por metro quadrado ou fracção:	
a) Macadame hidráulico	30,55
b) Macadame betuminoso	46,08
c) Semipenetração betuminosa	38,50
d) Revestimento superficial	41,08
e) Emulsão betuminosa	36,07
f) Tapete de betão betuminoso	41,08
3 — Betonilha esquartelada em passeios:	
a) Por cada metro quadrado ou fracção	42,18
4 — Reposição e corte de lancil de cantaria	
a) Por cada metro linear ou fracção	54,47
b) Corte de lancil de cantaria — por cada metro ou fracção	45,22

No capítulo VIII, «Urbanismo e edificação», no seu quadro XXII, «Arruamentos», rectifica-se que onde se lê:

QUADRO XXII

Arruamentos

	Valores (em euros)
1 — Reposição de calçada (em função de metros lineares):	
a) Calçada do tipo antigo, em saibro por m²	86,78
b) Calçada tipo pedra rolada (passeio argamassado), (cada m²)	86,78
c) Calçada tipo vidraço (passeio) — cada m	63,61
d) Calçada tipo paralelepípedo — por metro	99,58
2 — Reposição de pavimentos betuminosos — por metro quadrado ou fracção:	
a) Macadame hidráulico	30,55
b) Macadame betuminoso	46,08
c) Semipenetração betuminosa	38,50
d) Revestimento superficial	41,08
e) Emulsão betuminosa	36,07
f) Tapete de betão betuminoso	41,08
3 — Betonilha esquartelada em passeios	
a) Por cada metro quadrado ou fracção	42,18
4) — Reposição e corte de lancil de cantaria	
a) Por cada metro linear ou fracção	54,47
b) Corte de lancil de cantaria — por cada metro ou fracção	45,22

deve ler-se:

ANEXO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia

	Em euros
1 — Habitação, por m² de área bruta de construção:	
a) Até 150 m²	1
b) De 151 m² a 300 m²	1,50
c) De 301 m² a 500 m²	3,50
d) De 501 m² a 1000 m²	6
e) Mais de 1001 m²	8,00.
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de área bruta de construção:	
a) Até 150 m²	3,00
b) De 151 m² a 300 m²	4
c) De 301 m² a 500 m²	7
d) De 501 m² a 1000 m²	12
e) Mais de 1001 m²	17
3 — Prazo de execução, por cada mês e até 24 meses	20
a) Prazo de execução, por cada mês, quando superior a 24 meses	20
4 — Termo de responsabilidade de técnico, pela direcção técnica da obra	60
5 — Termo de responsabilidade de técnico, pela fiscalização técnica da obra	60
6 — Substituição de técnico	10
7 — Por cada aviso de publicidade e por cada aviso de licenciamento	10
8 — Alteração ao projecto aprovado em acumulação com o montante previsto nos números anteriores	100
9 — Livro de obra	20

16 de Junho de 2010. — O Presidente de Câmara, *José Ismael Fernandes*.

203382296

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 12470/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, por meu